



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO**

PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

EDIÇÃO EXTRA

DATA: 01/04/2020

SEÇÃO 1

PORTARIAS (GM/MME)

- Nº 131, de 27 de março de 2020 - Institui o Comitê Setorial de Acompanhamento do Covid-19, de caráter executivo, no âmbito da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, para articular as demandas do setor afetas às atividades da cadeia produtiva mineral relacionadas aos efeitos do coronavírus (COVID-19).
- Nº 132, de 27 de março de 2020 - Institui o Comitê, de caráter executivo, no âmbito da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para articular as demandas do setor afetas ao abastecimento nacional de combustíveis e biocombustíveis relacionadas aos efeitos do coronavírus (COVID-19).
- Nº 133, de 28 de março de 2020 - Institui o Comitê do Setor Elétrico para acompanhamento do Covid-19, de caráter executivo, no âmbito da Secretaria de Energia Elétrica, para articular as demandas do setor afetas ao fornecimento de energia elétrica nacional, considerando os efeitos do novo coronavírus (COVID-19).

SEÇÃO 2

ESTA EDIÇÃO EXTRA NÃO POSSUI SEÇÃO 2

SEÇÃO 3

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 131, DE 27 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Portaria MME nº 117, de 18 de março de 2020, e considerando a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento dos efeitos da incidência do coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, envolvendo o resguardo da saúde dos Servidores, Empregados e Colaboradores deste Órgão, e, também, a garantia da prestação dos serviços de energia; e da preservação da cadeia de produção e suprimento de bens minerais; de petróleo e seus derivados; de gás natural; e de biocombustíveis, necessários ao atendimento da população, da indústria e do comércio, observando, rigorosamente, os protocolos de Segurança da Operação, e de acordo com o que consta no Processo nº 48390.000038/2020-14, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de Acompanhamento do Covid-19, de caráter executivo, no âmbito da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, para articular as demandas do setor afetas às atividades da cadeia produtiva mineral relacionadas aos efeitos do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A cadeia produtiva mineral abrange a atividade de mineração, os insumos para desenvolvimento desta atividade, bem como o escoamento e a comercialização dos produtos minerais.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral; que o coordenará;

II - Diretor do Departamento de Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;

III - Diretor do Departamento de Tecnologia e Transformação Mineral;

IV - Diretor do Departamento de Geologia e Produção Mineral;

V - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração;

VI - representante da Secretaria-Executiva, a ser indicado pela titular da Secretaria-Executiva;

VII - representante da Assessoria Especial em Assuntos Econômicos, a ser indicado pelo titular da Assessoria Especial; e

VIII - representante da Consultoria Jurídica, a ser indicado pela titular da Consultoria Jurídica.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.



§ 2º Os respectivos substitutos legais ou servidor designado pelo titular da área substituirão o membro titular em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O Coordenador poderá convidar outros servidores deste Ministério, outros órgãos, entidades representativas, agentes e especialistas do setor, para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 2º As despesas relacionadas à participação dos convidados correrão por conta das instituições que representam.

Art. 4º O Comitê elaborará semanalmente relatório executivo escrito, indicando, ao menos:

I - reuniões realizadas durante a semana, seus participantes e principais encaminhamentos dados;

II - pontos de atenção; e

III - questões que serão tratadas na semana seguinte.

§ 1º Para efeitos de simplificação processual, o relatório executivo poderá ser assinado apenas pelo Coordenador.

§ 2º O relatório executivo deverá ser enviado até o final do dia de todas as sextas-feiras à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro.

Art. 5º O Comitê poderá instituir Subcomitês limitados a quatro operando simultaneamente.

Art. 6º As atividades do Comitê terão caráter temporário, enquanto durar o estado de emergência para conter coronavírus no Brasil.

Art. 7º A participação no Comitê e nos Subcomitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Portaria MME nº 117, de 18 de março de 2020, e considerando a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento dos efeitos da incidência do coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, envolvendo o resguardo da saúde dos Servidores, Empregados e Colaboradores deste Órgão, e, também, a garantia da prestação dos serviços de energia; e da preservação da cadeia de produção e suprimento de bens minerais; de petróleo e seus derivados; de gás natural; e de biocombustíveis, necessários ao atendimento da população, da indústria e do comércio, observando, rigorosamente, os protocolos de Segurança da Operação, e de acordo com o que consta no Processo nº 48380.000076/2020-96, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê, de caráter executivo, no âmbito da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para articular as demandas do setor afetas ao



abastecimento nacional de combustíveis e biocombustíveis relacionadas aos efeitos do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O abastecimento nacional de combustíveis abrange produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - Secretária de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; que o coordenará;

II - Diretor do Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural;

III - Diretora do Departamento de Gás Natural;

IV - Diretora do Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo;

V - Diretor do Departamento de Biocombustíveis;

VI - representante da Secretaria-Executiva, a ser indicado pela titular da Secretaria-Executiva;

VII - representante da Assessoria Especial em Assuntos Econômicos, a ser indicado pelo titular da Assessoria Especial; e

VIII - representante da Consultoria Jurídica, a ser indicado pela titular da Consultoria Jurídica.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

§ 2º Os respectivos substitutos legais ou servidor designado pelo titular da área substituirão o membro titular em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A Coordenadora poderá convidar outros servidores deste Ministério, outros órgãos, entidades representativas, agentes e especialistas do setor para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á sempre que convocado por sua Coordenadora.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 2º As despesas relacionadas à participação dos convidados correrão por conta das instituições que representam.

Art. 4º O Comitê elaborará semanalmente relatório executivo escrito, indicando, ao menos:

I - reuniões realizadas durante a semana, seus participantes e principais encaminhamentos dados;

II - pontos de atenção; e

III - questões que serão tratadas na semana seguinte.

§ 1º Para efeitos de simplificação processual, o relatório executivo poderá ser assinado apenas pela Coordenadora.

§ 2º O relatório executivo deverá ser enviado até o final do dia de todas as sextas-feiras à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro.

Art. 5º O Comitê poderá instituir Subcomitês limitados a quatro operando simultaneamente.

Art. 6º As atividades do Comitê terão caráter temporário, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).



Art. 7º A participação no Comitê e nos Subcomitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 133, DE 28 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Portaria MME nº 117, de 18 de março de 2020, e considerando a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento dos efeitos da incidência do novo coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, envolvendo o resguardo da saúde dos Servidores, Empregados e Colaboradores deste Órgão, e, também, a garantia da prestação dos serviços de energia; e da preservação da cadeia de produção e suprimento de bens minerais; de petróleo e seus derivados; de gás natural; e de biocombustíveis, necessários ao atendimento da população, da indústria e do comércio, observando, rigorosamente, os protocolos de Segurança da Operação, e de acordo com o que consta no Processo nº 48370.000119/2020-52, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê do Setor Elétrico para acompanhamento do Covid-19, de caráter executivo, no âmbito da Secretaria de Energia Elétrica, para articular as demandas do setor afetas ao fornecimento de energia elétrica nacional, considerando os efeitos do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O fornecimento de energia elétrica nacional abrange os segmentos de geração, transmissão, distribuição, comercialização e consumo, incluindo toda a cadeia de suprimento e serviços associados.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Energia Elétrica; que o coordenará;
- II - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- III - Diretor(a) do Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico;
- IV - Diretor(a) do Departamento de Gestão do Setor Elétrico;
- V - Diretor(a) do Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia Elétrica;
- VI - Diretor(a) de Programa da Secretaria de Energia Elétrica;
- VII - representante da Secretaria-Executiva, a ser indicado pela titular da Secretaria-Executiva;
- VIII - representante da Assessoria Especial em Assuntos Econômicos, a ser indicado pelo titular da Assessoria Especial; e
- IX - representante da Consultoria Jurídica, a ser indicado pela titular da Consultoria Jurídica.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria de Energia Elétrica.

§ 2º Os respectivos substitutos legais ou servidor designado pelo titular da área substituirão o membro titular em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O Coordenador poderá convidar outros servidores deste Ministério, outros órgãos, entidades representativas, agentes e especialistas do setor, para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 2º As despesas relacionadas à participação dos convidados correrão por conta das instituições que representam.

Art. 4º O Comitê elaborará semanalmente relatório executivo escrito, indicando, ao menos:

I - reuniões realizadas durante a semana, seus participantes e principais encaminhamentos dados;

II - pontos de atenção; e

III - questões que serão tratadas na semana seguinte.

§ 1º Para efeitos de simplificação processual, o relatório executivo poderá ser assinado apenas pelo Coordenador.

§ 2º O relatório executivo deverá ser enviado até o final do dia de todas as sextas-feiras à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 5º O Comitê poderá instituir Subcomitês, limitados a quatro operando simultaneamente.

Art. 6º As atividades do Comitê terão caráter temporário, enquanto durar o estado de emergência para conter os efeitos do novo coronavírus no Brasil.

Art. 7º A participação no Comitê e nos Subcomitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE





EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1677-7069

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL



Ano CLVIII Nº 63-A

Brasília - DF, quarta-feira, 1 de abril de 2020

SEÇÃO 3

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA